

3678624v5

08184.000438/2020-41



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>**OFÍCIO CIRCULAR - Nº 3678624/2020 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU**

Brasília, 04 de junho de 2020.

Aos/Às

Gerentes de Agências da CEF - Caixa Econômica Federal
por meio físico ou eletrônico

Senhor/a Gerente,

A Defensoria Pública da União vem por meio deste apresentar situação referente ao exercício, por parte de imigrantes em território nacional, do direito à percepção de auxílio-emergencial, bem como requerer providências em casos individuais conforme abaixo descrito..

Como é de conhecimento geral, tanto brasileiros como imigrantes residentes no Brasil, em razão da pandemia de COVID-19 e do estado de calamidade pública ora verificado, obtiveram o direito ao auxílio-emergencial previsto pela Lei nº 13.982/2020, com regulamento pelo Decreto nº 10.316/2020. A referida verba tem caráter assistencial e enquadra-se como direito fundamental, ante seu papel na segurança alimentar e saúde da população. A operacionalização da elegibilidade para o benefício foi vinculada ao cadastramento prévio no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com ou sem percepção de verbas do Programa Bolsa Família, ou solicitação específica por meio de aplicativo eletrônico da CEF - Caixa Econômica Federal. Já o pagamento, especialmente no caso de novas solicitações, é implementado pela CEF por conta bancária ou pela utilização de poupança social digital, com fim exclusivo para a operação bancária em questão.

Segundo relatado em diversos atendimentos virtuais desde a divulgação do aplicativo, diretamente ou por informações de organizações da sociedade civil, há dois problemas frequentes de acesso ao direito que se referem à atuação específica da CEF derivados de informações dadas por suas agências e postos de atendimento. a) exigência de regularidade migratória e/ou documento com foto emitido no Brasil - CRNM, DP-RNM, CNH etc. -, dentro do prazo de validade; e b) não aceitação de documentos de viagem estrangeiros (passaporte ou cédula de identidade, este último no caso de nacionais dos países da América do Sul) como meios de identificação civil. O tema foi objeto da Ação Civil Pública nº 5007915-28.2020.4.03.6100 (9ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP).

Para melhor esclarecimento dos agentes executores de tais procedimentos, deve ser recordado que a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) garante o direito à assistência social, que abrange o atual auxílio-emergencial, a todos os imigrantes residentes no Brasil, independente de sua situação migratória regular (com autorização de residência) ou irregular (sem autorização de residência). O texto tem a presente redação:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: (...) VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

Com base nisso, seguem as seguintes orientações:

a) o agente pagador deve observar que **o reconhecimento do direito ao auxílio-emergencial já ocorreu em caráter geral para todos os residentes em território nacional que preencham as regras de elegibilidade**, e que o ato de pagamento é apenas a forma final de implementação do benefício. Ou seja, o direito já está reconhecido ao titular de CPF, não havendo qualquer restrição por nacionalidade ou ainda situação migratória.

b) nos casos de **imigrantes que possuem autorização de residência**, ou seja, que estão regulares em território nacional, a identificação pode ser feita por diversos documentos, sendo os principais: a) a CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório, anteriormente conhecida como CIE/RNE - Carteira de Identificação de Estrangeiro/Registro Nacional de Estrangeiro; b) o DP-RNM - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, anteriormente conhecido como Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio ou Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro (art. 22 da Lei nº 9.474/97 e Decreto nº 9.277/2018); c) passaporte ou cédula de identidade do país de origem, acompanhado de protocolo de requerimento de autorização de residência com QR Code de verificação e/ou com certidão informativa do SISMIGRA, o sistema informatizado de dados do Departamento de Polícia Federal para registro migratório; ou d) todos os documentos brasileiros emitidos em seu favor, tais como CNH - Carteira Nacional de Habilitação, carteiras de identificação profissional e CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social. Tal previsão tem fundamento na Carta Circular nº 3.813/2017 do BACEN - Banco Central do Brasil, disponível em https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50360/C_Circ_3813_v1_O.pdf.

c) no caso dos/as **solicitantes de refúgio**, portar o denominado DP-RNM, anteriormente conhecido como Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio ou Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro, garante autorização de residência e não significa que a CRNM será entregue imediatamente. Como já explicado, o/a solicitante utilizará o protocolo até que seu pedido seja decidido pelo CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados, o que pode levar meses ou mesmo anos, e cujos serviços estão temporariamente interrompidos. Nesses casos, ocorre a renovação periódica do documento, uma folha de papel A4 com foto emitida pela Polícia Federal ou cédula em papel com código de identificação, sem qualquer prejuízo para sua regularidade migratória. Nesse caso, sugere-se que se utilize, como número de identificação, o número do processo de solicitação, com dezessele dígitos (xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx).

d) em razão da pandemia de COVID-19 e da suspensão do atendimento do Departamento de Polícia Federal, **todos os prazos de validade de documentos de imigrantes devem ser tidos como prorrogados por prazo indeterminado**, mantendo os/as imigrantes em tal situação sua regularidade migratória. Conforme anunciado pelo próprio órgão em seu comunicado oficial, "consideram-se prorrogados os prazos de vencimento de protocolos, carteiras e outros documentos relativos às atividades de Regularização Migratória, incluindo certidões para instruir os procedimentos, situação que perdurará até o final da situação de emergência de saúde pública ou da divulgação de nova orientação da PF", conforme link acima. **A dispensa de verificação do prazo de validade está contida no documento interno CO390, conforme CO020, por inclusão dos itens 6.1.2.1.1 e 6.1.2.2 em 18/05/2020.**

e) os documentos de identificação dos países de origem, como passaporte, cédula/cartão consular e cédula de identidade especialmente no caso de países da América do Sul, são documentos aptos a provar a identidade civil de imigrantes de qualquer categoria, independentemente de sua situação migratória regular ou irregular. A Lei nº 13.982/2020 não fixa qualquer exigência específica de documentos como RG e CNH, e mesmo documentos específicos para imigrantes como a CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório ou DP-RNM - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, para o exercício do direito, pelo que seria impossível a restrição por meio do agente pagador. **O uso de documentos de viagem como documentos de identificação para operações bancárias é possível, segundo as Circulares BACEN nºs 3.461/2009 (arts. 8º, §3º, I e II e 9º, §2º, V) e 3.691/2013 (arts. 18 e 19).**

Em síntese, a identificação de imigrantes com documentos emitidos pelo país de origem pode ser feita pelo agente pagador por verificação visual, que é procedimento adequado ao caráter assistencial e emergencial do benefício em questão, com baixíssima possibilidade de fraude. Os documentos do país de origem permitem, como acima descrito, desde a inscrição originária de CPF por meio das agências da CEF e demais agentes pagadores, a percepção de pagamentos do auxílio-

emergencial. O não-pagamento, ao contrário, caracteriza violação ao direito do/a imigrante à assistência social e, em razão da natureza alimentar do benefício e da extrema vulnerabilidade social dos beneficiários, pode sujeitar a instituição responsável e seus agentes a responsabilização civil e administrativa.

Ante o exposto, a **Defensoria Pública da União** requer às **Agências e postos de atendimento da CEF - Caixa Econômica Federal** ou demais agentes pagadores autorizados o pagamento de verbas de auxílio-emergencial a pessoas imigrantes mediante a apresentação de documentos de identificação emitidos no país, ainda que com prazo de validade expirado, ou documentos de seus países de origem - passaporte, cédula de identidade e/ou cédula/cartão consular - sem a necessidade de apresentação de documentos brasileiros com foto ou que comprovem sua regularização migratória.

Ciente do compromisso de todos/as os/as gerentes de agências com a efetivação do direito fundamental à assistência social e da sensibilidade às dificuldades enfrentadas pela população imigrante no Brasil, a Defensoria Pública da União disponibiliza o email migracoes.sp@dpu.def.br para quaisquer dúvidas e novos esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

João Freitas de Castro Chaves

Defensor Público Federal

Versão atualizada do Ofício Circular nº 3578466/2020 - DPU SP/GABDPC SP/IOFMIG SP, de 24/04/2020.



Documento assinado eletronicamente por **João Freitas de Castro Chaves, Coordenador(a)**, em 04/06/2020, às 18:30, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **3678624** e o código CRC **21A94A35**.